



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/14

CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)";*

e no art. 18, IV do Decreto Municipal nº 308/2016:

*"Art. 18 O chamamento público poderá ser dispensável nas seguintes hipóteses, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 20 deste Decreto:*

*IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."*

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento 163/18, de 28 de dezembro de 2018, disponível no site da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o Of. SME Nº 055/19, de 19 de fevereiro de 2019, que "solicita o prosseguimento do processo para efetuar Parceria pela Lei 13.019/14, com a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Amparo ao Menor - ASBAM. A OSC está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação, visto que atendeu todos os requisitos do Edital 163/18, conforme credencial de nº 002/19, em anexo.";

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de crianças no berçário e maternal, no Município, conforme justificativa (item 2) constante no Termo de Referência oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

FICA JUSTIFICADA A DISPENSA de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município de Não-Me-Toque e a Organização da Sociedade Civil: Associação



Beneficente de Amparo ao Menor - ASBAM, para assegurar e ampliar o atendimento educacional de qualidade às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, contemplando a etapa de Educação Infantil – Creche em espaços institucionais de educação, onde as mesmas sejam educadas e cuidadas, em jornada de tempo integral.

Não-Me-Toque/RS, 25 de fevereiro de 2019.

Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal